



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

*Controle Interno*

**PARECER Nº 044/2024**

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara que em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-SAAE**, referente ao Procedimento Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2023-001-SAAE**, que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM SST, envio periódicos dos eventos s2210, software em SST, elaboração de PCMSO- programa de controle médicos de saúde ocupacional, NR 007, elaboração do PGR-programa de gerenciamento de riscos, nova ne 01, elaboração LTCAT- laudo técnico das condições ambientais de trabalho.**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.0001**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NOS TERMOS DO ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL nº 8.666/93**, celebrado pelo **SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO** com a empresa: **A R V SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, CNPJ Nº 07.753.424/0001-76

Com base no art.25, inciso II, c/c art.13, inciso III da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, encontram-se:

**Revestido de todas as formalidades legais, publicidade, estando apto a gerar despesa para a municipalidade.**

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução do contrato e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 08 de Fevereiro de 2024.